

2ª VIA

319540- C1/ 2008-13236/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE REDENCAO/CE

Processo: 00003127320088060156

BRADERCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove FRANCISCO ACELIO DUARTE MOREIRA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosa e, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de **R\$ 17.877,66 (dezesete mil e oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

01.682.038/0001-00 - BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Valor Bloqueado (cheque original e restituição): R\$ 17.877,66 | Quantidade atual de não respostas: 01

Respostas						
ECO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2011 13:31	Bloq. Valor	FLAVIA PESSOA MACIEL	17.877,66	(12) Cumprido integralmente, afetando depósito a prazo 17.877,66	17.877,66	07/10/2011 19:24
Atto			Valor			

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

PROCESSO Nº 312.73.2008.8.06.0156/0

DESPACHO

Trata-se de Recurso Interposto em face da sentença de fls. 70/75.
Recebo o recurso apresentado, pois regular e tempestivo.

Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de lei.
Após, remeta-se os autos às Turmas Recursais competentes.

Quanto ao pedido de desbloqueio de valores fls. 145/147, tendo em vista a decisão de fls. 139/140, que anula os atos praticados após a sentença, defiro o quanto requerido pela parte promotora, determinando que seja feito o imediato desbloqueio dos ativos financeiros da parte ré fls. 97/100.

Expedientes necessários.

Redenção, 22 de abril de 2015.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE REDENCAO/CE

Processo: 00003127320088060156

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ACELIO DUARTE MOREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de **R\$ 17.877,66 (dezesete mil e oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

312.682.038/0001-00 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS						
Valor bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 17.877,66 Quantidade atual de não respostas: 0						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/10/2011 13:31	Bloq. Valor	FLAVIA PESSOA MACIEL	17.877,66	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 17.877,66	17.877,66	07/10/2011 19:34
Ação				Valor		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

PROCESSO Nº 312-73.2008.8.06.0156/0

DESPACHO

Trata-se de Recurso Inominado em face da sentença de fls.70/75.
Recebo o recurso apresentado, pois regular e tempestivo.

Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de lei.
Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais competentes.

Quanto ao pedido de desbloqueio de valores fls.145/147, tendo em vista a decisão de fls.139/140v, que anulou os atos praticados após a sentença, defiro o quanto requerido pela parte promovida, determinando que seja feito o imediato desbloqueio dos ativos financeiros da parte ré(fl.97/100).

Expedientes necessários.

Redenção, 22 de abril de 2015.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada conforme despacho proferido no dia 22/04/2015, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO.** Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS,** com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu **demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/CE 27954-A e FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, 14752 - OAB/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

REDENCAO, 23 de novembro de 2018.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE